# D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

## Contrato-Programa n.º 258/2005 de 27 de Dezembro de 2005

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Andebol e de Desportos com prática da modalidade, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha do Faial, adiante designada por AAIF, como segundo outorgante, representada por Roque Freitas Soares, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à organização de actividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

### Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 10.850,00, conforme o programa apresentado, terá o valor global previsível de € 10.114,64, sendo:

- a) € 8.644,99 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;
- b) € 1.469,65, para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nivel de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

Cláusula 4.ª

# Disponibilização das comparticipações financeiras

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será processada após a publicação do presente contrato no Jornal Oficial e será suportada pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2005.

Cláusula 5.ª

#### Atribuições da associação

São atribuições da associação:

- 1 Executar o programa de actividades apresentado à DREFD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas provas previstas, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 Apresentar à DREFD, até 31 de Janeiro de 2006, o relatório de actividades e contas do ano de 2005, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia Geral;
- 3 Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2006, até 31 de Janeiro de 2006:
- 4 Apresentar à DREFD os mapas estatísticos da época desportiva de 2004/2005, até 30 de Setembro de 2005;
- 5 Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 6 Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DREFD;
- 7 Cumprir as normas constantes do "Documento de Apoio às Associações";
- 8 Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2006.

Cláusula 7.ª

#### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

# Incumprimento e contencioso do contrato

1.°- O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.° e 20.° do Decreto Legislativo Regional n.° 14/2005/A, de 5 de Julho.

25 de Novembro de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Andebol da Ilha do Faial, *Roque Freitas Soares*.